

LWSA S/A

Companhia Aberta com Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 02.351.877/0001-52

NIRE nº 35.300.349.482

TERCEIRO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS (COM OU SEM PERFORMANCE) DA COMPANHIA

O presente Terceiro Plano de Outorga de Ações Restritas (Com ou Sem Performance) da LWSA S/A ("**Plano**" e "**Companhia**", respectivamente), estabelece os termos e condições da outorga do direito ao recebimento de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia ("**Ações**").

1. Objetivos deste Plano

1.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo conceder aos Colaboradores (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo) o direito de receber Ações, na medida em que, dentre outras condições, permaneçam integrados à administração estatutária e não estatutária da Companhia por um período mínimo de tempo, sendo que o número efetivo, parcial ou total, de Ações a serem recebidas poderá ou não estar sujeito ao atingimento de determinadas Metas de Performance (conforme definido na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo). Por meio da concessão do direito ao recebimento de Ações, a Companhia visa promover maior alinhamento de interesses de médio e longo prazo entre o Colaborador, a Companhia e o conjunto de acionistas da Companhia, ampliando o senso de propriedade e comprometimento do Colaborador.

1.1.1. Este Plano busca permitir que a Companhia, após verificadas as condições prévias e expressamente determinadas neste Plano, e, quando aplicável, pelo Diretor Presidente, Diretor de Recursos Humanos ("**Diretor de RH**") e pelo Conselho de Administração possa: **(i)** reforçar a capacidade de atrair e reter talentos; **(ii)** alinhar os interesses de certos Colaboradores com o sucesso das atividades da Companhia e suas controladas e o retorno aos seus acionistas; **(iii)** compartilhar ganhos de suas atividades com certos Colaboradores; e, ainda, **(iv)** conceder incentivos de médio e longo prazo para certos Colaboradores, visando a estratégia de continuidade dos negócios da Companhia e suas controladas.

1.1.2. Este Plano segue as diretrizes do Conselho de Administração, observando as melhores práticas de governança corporativa, a estratégia de negócio da Companhia, visando o seu crescimento e desenvolvimento a longo prazo, e a legislação aplicável. Os Beneficiários (conforme definido abaixo) serão indicados anualmente, a partir de critérios de meritocracia baseada em performance e avaliação de desempenho, abrangendo prioritariamente os executivos de nível sênior da Companhia, com foco exclusivo nos cargos de Diretoria, Vice-Presidência e Presidência Executiva (Diretores I, II, VPs e CEO),

excluindo os membros do Conselho de Administração da Companhia ou de suas subsidiárias. Os Beneficiários farão jus ao recebimento das Ações outorgadas em até 3 (três) anos da respectiva data de outorga (*Cliff*), na forma de *Performance Share Units* (PSUs), com base em múltiplos salariais predefinidos e vinculados a métricas objetivas de desempenho operacional.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1. Beneficiários. Poderão ser eleitos como beneficiários do direito ao recebimento de Ações da Companhia, nos termos deste Plano, os administradores, colaboradores e/ou pessoas naturais que prestem serviços: **(i)** à Companhia; **(ii)** a outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; e/ou **(iii)** às demais sociedades do grupo econômico da Companhia (não abrangendo membros do Conselho de Administração da Companhia ou de suas subsidiárias) (em conjunto, os "**Colaboradores**" e, individualmente, o/a "**Colaborador/a**"). Os Colaboradores que forem beneficiários deste Plano celebrarão um Contrato de Outorga (conforme definido na Cláusula 4.2) nos termos deste Plano e serão referidos como "**Beneficiários**" e/ou "**Beneficiário**".

3. Administração deste Plano

3.1. Administração. O Plano será administrado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de RH da Companhia em conjunto, observadas as condições gerais deste Plano, do Estatuto Social vigente da Companhia, da legislação em geral e das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia que aprovar o Plano ou pelo Conselho de Administração, caso assim autorizado pelo Plano.

3.2. O Diretor Presidente e o Diretor de RH terão amplos poderes para, em conjunto, e sempre observando os parâmetros deste Plano, tomar todas as medidas necessárias e adequadas para garantir a fiel execução deste Plano, incluindo, mas sem limitação:

(i) eleger cada Beneficiário deste Plano e outorgar o direito ao recebimento de um determinado número de Ações por tal Beneficiário, especificando, caso necessário, todas as condições de exercício e entrega das Ações outorgadas individualmente;

(ii) definir a quantidade de Ações objeto de cada Contrato de Outorga para cada Beneficiário, observado o limite global previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

(iii) estabelecer as Metas de Performance para cada Beneficiário, caso aplicável, as quais serão definidas individualmente nos Contratos de Outorga, sem necessidade de serem observadas quaisquer regras de isonomia entre Beneficiários.

(iv) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga do direito ao recebimento de Ações, nos termos deste Plano e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano;

(v) modificar as condições da entrega das Ações aos Beneficiários, quando necessário, para adequar a entrega de tais Ações aos termos da legislação vigente;

(vi) verificar o atendimento às condições requeridas para que o Beneficiário faça jus ao recebimento das Ações nos termos deste Plano e do Contrato de Outorga específico, incluindo a análise do cumprimento das Metas de Performance previstas no Contrato de Outorga, caso aplicável, bem como a aprovação da concessão das Ações aos Beneficiários;

(vii) propor eventuais alterações deste Plano a serem submetidas à análise do Comitê de Recursos Humanos da Companhia, do Conselho de Administração e, quando necessário, para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia;

(viii) enviar notificações e comunicações aos Beneficiários, esclarecimentos de dúvidas, dentre outras medidas necessárias para a administração do Plano; e

(ix) tomar qualquer outra medida ou providência necessária para a administração e efetivação deste Plano.

3.2.1. O Comitê de Recursos Humanos da Companhia poderá auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor de RH e o Conselho de Administração, quando solicitado, na tomada de decisões referentes a este Plano.

3.2.2. O Diretor Presidente e o Diretor de RH não estarão obrigados a conferir tratamento igual ou isonômico aos Colaboradores ou aos Beneficiários, mesmo que se encontrem em função, cargo, tempo de contratação, hierarquia ou senioridade similares, não havendo obrigatoriedade de aplicação de qualquer princípio de isonomia ou analogia. O Diretor Presidente e o Diretor de RH poderão, ainda, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais e/ou conceder condições especiais para cada Beneficiário no âmbito do Contrato de Outorga. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários, incluindo, por exemplo, a alteração de Metas de Performance (caso aplicável), alteração no prazo para que o Beneficiário tenha direito a receber Ações, alteração de regras em caso de desligamento do Beneficiário, alteração de regras para o recebimento de Ações sem o atingimento de Metas de Performance, dentre outras.

3.2.3. Fica estabelecido que as decisões sobre outorga de Ações, celebração do Contrato de Outorga, condições, número de Ações outorgadas, Metas de Performance aplicáveis, alterações e qualquer outro assunto sobre o tema, relacionados ao Diretor Presidente e ao Diretor de RH, tratados de forma individual, serão decididos e avaliados

única e exclusivamente pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá ser auxiliado pelo Comitê de Recursos Humanos da Companhia na tomada de decisões sobre tais matérias, caso assim requisitado.

3.2.4. Sem prejuízo dos poderes do Diretor Presidente e do Diretor de RH, o Conselho de Administração terá poderes para outorgar Ações para qualquer Beneficiário e estipular todas as condições dos respectivos Contratos de Outorga, sem a aprovação do Diretor Presidente ou do Diretor de RH, bem como tomar qualquer decisão para alterar qualquer Contrato de Outorga concedido à qualquer Beneficiário, caso assim seja necessário e, quando obrigatório, com a anuência do Beneficiário, inclusive os concedidos pelo Diretor Presidente e Diretor de RH.

3.3. Deliberações. As deliberações sobre todas as matérias relacionadas a este Plano tomadas pelo Diretor Presidente, Diretor de RH e Conselho de Administração possuem força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários, sendo certo que, nos exatos termos das referidas deliberações tomadas, a Companhia celebrará os Contratos de Outorga, necessários para efetivar as outorgas do direito ao recebimento de Ações pelos correspondentes Beneficiários deste Plano.

3.3.1. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia aprovar as modificações deste Plano com relação a suas características essenciais.

4. Outorga de Ações

4.1. Outorga. Periodicamente, durante a vigência deste Plano, o Diretor Presidente e o Diretor de RH determinarão, em conjunto, observada a possibilidade de decisão também pelo Conselho de Administração, os Beneficiários em favor dos quais será outorgado o direito ao recebimento de Ações, nos termos deste Plano.

4.1.1. A concessão das Ações será realizada à título não oneroso aos Beneficiários (exceto por tributos dos quais os Beneficiários sejam contribuintes e incidam sobre a outorga de Ações nos termos deste Plano, na forma da legislação aplicável), observados os termos e condições deste Plano e regras contidas em cada Contrato de Outorga.

4.2. Forma. A outorga do direito ao recebimento de Ações nos termos deste Plano será oportunamente realizada mediante a celebração de contrato de outorga de Ações entre a Companhia e cada Beneficiário, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições eventualmente determinadas pelo Diretor Presidente e Diretor de RH ou, quando aplicável, pelo Conselho de Administração: **(i)** a quantidade de Ações objeto da outorga; **(ii)** o prazo para recebimento das Ações; e **(iii)** as Metas de Performance a que tais Beneficiários estarão sujeitos, caso aplicável ("**Contratos de Outorga**").

4.2.1. Os Contratos de Outorga serão individualmente elaborados para cada Beneficiário nos termos deste Plano, podendo ser estabelecidos livremente termos e condições diferenciados em cada Contrato de Outorga (incluindo Metas de Performance diferenciadas), sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia, anterioridade ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

4.3. Extinção. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano e/ou no respectivo Contrato de Outorga que prevalecerão, o direito ao recebimento de Ações outorgado nos termos deste Plano e que esteja em aberto, extinguir-se-á automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(i) mediante recebimento da totalidade das Ações pelo Beneficiário nos termos do respectivo Contrato de Outorga;

(ii) mediante distrato do respectivo Contrato de Outorga por suas partes e/ou término de acordo com seus respectivos termos;

(iii) nas hipóteses de perda expressa do direito em certos casos de desligamento do Beneficiário previstos neste Plano e/ou no Contrato de Outorga; e/ou

(iv) por qualquer outra hipótese especificamente prevista no respectivo Contrato de Outorga de cada Beneficiário.

4.4. Remuneração. A outorga do direito ao recebimento de Ações aos Beneficiários nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga e o efetivo recebimento das Ações faz parte da remuneração dos Beneficiários, para todos os fins e efeitos legais.

5. Limite para Outorga e Ações Sujeitas a este Plano

5.1. Limite de Ações. O direito ao recebimento das Ações outorgado nos termos deste Plano é limitado a 12.100.000 (doze milhões e cem mil) ações de emissão da Companhia, na presente data, observada a Cláusula 9.2 abaixo.

6. Entrega das Ações

6.1. Entrega de Ações. Os Beneficiários farão *jus* ao recebimento das Ações outorgadas de acordo com os termos de seus Contratos de Outorga, sendo que, em qualquer caso, deverá ser observado o respectivo período (*cliff*) indicado em cada Contrato de Outorga. Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor de RH, observada as Cláusulas 1.1.2 e 3.2.3 acima, definir, em cada Contrato de Outorga, as principais características da outorga, que poderão ser: (i) sem Metas de Performance (conforme definido abaixo), hipótese em que os Beneficiários farão *jus* ao recebimento da totalidade

das Ações outorgadas mediante decurso do período de 3 (três) anos (*cliff*); ou **(ii)** com metas relacionadas, individuais ou conjuntamente entre duas ou mais métricas, para parte das Ações objeto de cada Contrato de Outorga ao desempenho econômico, financeiro ou operacional da Companhia ("**Metas de Performance**"), hipótese em que os Beneficiários farão *jus* ao recebimento das Ações de acordo com as seguintes condições, desde que estejam em cada época determinada vinculadas à Companhia (exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano): **(ii.a)** no primeiro aniversário do Contrato de Outorga serão entregues Ações correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações outorgadas (independentemente da especificação de qualquer Meta de Performance ou, caso prevista qualquer Meta de Performance, de seu atingimento); **(ii.b)** no segundo aniversário do Contrato de Outorga serão entregues Ações correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações outorgadas (independentemente da especificação de qualquer Meta de Performance ou, caso prevista qualquer Meta de Performance, de seu atingimento); e **(ii.c)** no terceiro aniversário do Contrato de Outorga, poderão ser entregues uma quantidade de Ações que poderá variar entre 0% (zero por cento) e 200% (duzentos por cento) do total de Ações outorgadas remanescentes (cenário em que será observado o atingimento de Metas de Performance). Para evitar dúvidas, poderão ser entregues ao Beneficiário Ações correspondentes a até 150% (cento e cinquenta por cento) do total de Ações outorgadas, observadas as condições indicadas nos itens (ii.a), (ii.b) e (ii.c) acima.

6.1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Plano, em relação à entrega das Ações previstas nos termos da Cláusula 6.1 acima para qualquer Beneficiário, a Companhia terá até 60 (sessenta) dias contados da data em que o Beneficiário tiver direito ao recebimento das respectivas Ações em anos que não houver apuração de Metas de Performance e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de apuração das Metas de Performance pelo Diretor Presidente e Diretor de RH, em anos que houver apuração de Metas de Performance, neste último caso independente de qualquer outro período de recebimento previsto neste Plano.

6.1.2. Com o objetivo de equalizar a entrega de Ações aos Beneficiários deste Plano, inclusive daqueles eleitos após o início de cada ciclo anual de outorga deste Plano, o Diretor Presidente e o Diretor de RH, em conjunto e a seu exclusivo critério, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima, poderão, mas não estarão obrigados, conceder Ações parcialmente a um determinado Beneficiário, caso este Beneficiário não celebre o Contrato de Outorga no início de qualquer período de 12 (doze) meses (primeiro, segundo ou terceiro anos) para se adequar aos ciclos de outorga dos demais Beneficiários. Para fins exemplificativos, caso o Beneficiário assine um Contrato de Outorga e o Diretor Presidente e o Diretor de RH entendam que o ciclo respectivo já se iniciou há 6 (seis) meses, o Beneficiário terá direito ao número de Ações proporcional ao remanescente de 12 (doze) meses, ou seja, apenas metade das Ações para o respectivo ciclo.

6.1.3. Com o propósito de efetivar a entrega de Ações aos Beneficiários nos termos deste Plano, a Companhia transferirá Ações então mantidas em tesouraria (da Companhia ou de subsidiárias da Companhia) aos Beneficiários, de forma não onerosa para o Beneficiário (exceto por retenção de tributos, conforme aplicável), sujeito às disposições legais aplicáveis, incluindo normas da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

6.1.4. Na hipótese de indisponibilidade de Ações em tesouraria em montante suficiente e/ou na impossibilidade da Companhia adquirir Ações no mercado em virtude de restrições legais, contábeis ou regulamentares (incluindo ausência de reservas de capital e de lucros em montante suficiente para tal aquisição), o Diretor Presidente e o Diretor de RH poderão optar por postergar a data da entrega das Ações por até 60 (sessenta) dias para que a Companhia possa adquirir Ações no mercado e, caso não seja possível realizar tal aquisição, liquidar a entrega das Ações em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 6.1.6 abaixo. Considerando a natureza de plano de outorga de ações, é vedada a emissão de novas Ações pela Companhia para cumprimento da obrigação de entrega de Ações aos Beneficiários nos termos deste Plano, de modo a não gerar diluição aos acionistas da Companhia.

6.1.5. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, a outorga do direito ao recebimento e o efetivo recebimento de Ações pelos Beneficiários, incluindo, sem limitação, o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações outorgadas mediante redução do número total de Ações a ser entregue ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

6.1.6. O preço de referência por Ação para os fins deste Plano, incluindo para o cálculo do pagamento em moeda corrente nacional previsto na Cláusula 6.1.4 acima e retenção de tributos conforme previsto na Cláusula 6.1.5 acima, será equivalente à média ponderada por volume (VWAP - *Volume Weighted Average Price*) da cotação das Ações nos últimos 30 (trinta) pregões em que as Ações tenham sido negociadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), considerando como última data deste prazo o 2º (segundo) dia útil (que tenha ocorrido um pregão) anterior à transferência das Ações (ou recursos correspondentes em moeda corrente nacional, na hipótese prevista na Cláusula 6.1.4 acima) aos Beneficiários.

6.1.7. A quantidade de Ações a ser entregue a cada Beneficiário deverá ser ajustada de modo a refletir o montante de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e efetivamente pagos pela Companhia no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Outorga e a data que corresponder à 2 (dois) dias úteis anteriores ao recebimento das Ações pelo Beneficiário. O ajuste resultará na

entrega de Ações adicionais ao Beneficiário e será calculado nos termos de cada Contrato de Outorga, conforme definido pelo Diretor Presidente e Diretor de RH.

6.2. Restrição ao Uso de Informações Privilegiadas. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6.3. Direitos. As Ações efetivamente transferidas e adquiridas em razão do recebimento de Ações nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, de acordo com a legislação aplicável, e o Estatuto Social vigente da Companhia.

6.3.1. A transferência das Ações para os Beneficiários somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações em si não garante aos Beneficiários quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

6.3.2. Até a data em que a propriedade das Ações for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, exceto conforme previsto neste Plano.

7. Hipóteses de Desligamento da Companhia, Eventos Extraordinários e seus Efeitos

7.1. Desligamento. Na hipótese de desligamento do Beneficiário:

(i) por iniciativa da Companhia, com justa causa nos termos da legislação trabalhista vigente, ou de forma motivada (no caso de Beneficiários que não tenham vínculo empregatício com a Companhia), o eventual direito ao recebimento de Ações em aberto na data de seu desligamento, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento pela Companhia.

(ii) por iniciativa da Companhia, sem justa causa nos termos da legislação trabalhista vigente, ou de forma imotivada (no caso de Beneficiários que não tenham vínculo empregatício com a Companhia), o Beneficiário terá direito ao recebimento proporcional da quantidade total de Ações, com base no período compreendido entre a data da outorga do direito ao Beneficiário até a data de seu desligamento da seguinte forma: (a) caso o desligamento ocorra entre o 1º (primeiro) dia do 1º (primeiro) mês até o último dia do 24º (vigésimo-quarto) mês, considerar-se-á 75% (setenta e cinco) por

cento das Ações em aberto proporcionais para o período as quais o Beneficiário teria direito até a data do seu desligamento; e (ii) caso o desligamento ocorra a partir do 1º (primeiro) dia do 25º (vigésimo-quinto) mês, considerar-se-á 75% (setenta e cinco) por cento das Ações em aberto, proporcionais para o período as quais o Beneficiário teria direito até a data do seu desligamento, para o último ano, observada ainda a apuração da Meta de Performance real para o respectivo período, ao seu final. O direito de recebimento das Ações em aberto para os períodos remanescentes ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento;

(iii) por iniciativa do Beneficiário, de forma imotivada (pedido de demissão voluntária, no caso funcionários com vínculo empregatício, ou rescisão imotivada pelo Beneficiário no caso de Beneficiários que não tenham vínculo empregatício com a Companhia), o eventual direito ao recebimento de Ações em aberto na data de seu desligamento, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento pela Companhia; e

(iv) em comum acordo entre o Beneficiário e a Companhia (na forma da legislação trabalhista aplicável, no caso funcionários com vínculo empregatício, ou mediante distrato amigável, no caso de Beneficiários que não tenham vínculo empregatício com a Companhia), o direito ao recebimento das Ações em aberto (observado o cumprimento proporcional das Metas de Performance aplicáveis, caso assim previsto no Contrato de Outorga), com base no período compreendido entre a data da outorga do direito ao Beneficiário até a data de seu desligamento, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento pela Companhia.

7.2. Licença Não-Remunerada por Invalidez. Durante uma licença não-remunerada do Beneficiário em razão de gozo de benefício previdenciário por invalidez, nos termos da legislação aplicável, o prazo para recebimento das Ações previsto no Contrato de Outorga ficará suspenso pelo correspondente período da licença legal.

7.2.1. Caso as autoridades previdenciárias venham a declarar que a invalidez para o trabalho ou que os problemas de saúde são irreversíveis (*i.e.*, invalidez permanente), o direito ao recebimento das Ações (observado o cumprimento proporcional das Metas de Performance aplicáveis, caso assim previsto no Contrato de Outorga) continuará vigente e aplicável e será automaticamente antecipado, sendo que as Ações (ou montante correspondente em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 6.1.4 acima) serão entregues, proporcionalmente a quantia que o Beneficiário fazia *jus* para o período em até 180 (cento e oitenta) dias na data de ocorrência da declaração oficial de invalidez permanente (observado o cumprimento proporcional das

Metas de Performance aplicáveis, caso assim previsto no Contrato de Outorga). O direito de recebimento das Ações em aberto para os períodos remanescentes ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.3. Licença Não-Remunerada Voluntária. Caso o Beneficiário exerça qualquer licença não-remunerada voluntária, desde que autorizada pela Companhia por escrito ("**Licença Não-Remunerada Voluntária**"), o Beneficiário terá direito ao recebimento proporcional das Ações em aberto entre a data de celebração do Contrato de Outorga e a data da licença não-remunerada voluntária (observado o cumprimento proporcional das Metas de Performance aplicáveis entre a assinatura do Contrato de Outorga e sua licença, caso não tenha ainda recebido as Ações a que tinha direito). O direito ao recebimento de Ações em aberto remanescentes aos períodos restantes ficará automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento pela Companhia.

7.4. Aposentadoria. No caso da aposentadoria do Beneficiário, o Beneficiário terá direito ao recebimento proporcional das Ações em aberto, com base no período compreendido entre a data da outorga do direito ao Beneficiário até a data de sua aposentadoria (observado o cumprimento proporcional das Metas de Performance aplicáveis, caso assim previsto no Contrato de Outorga) e receberá em até 180 (cento e oitenta) dias da data oficial da aposentadoria. O direito de recebimento das Ações em aberto para os períodos remanescentes ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.5. Falecimento. Diante do falecimento do Beneficiário, seu espólio, seus sucessores, e/ou herdeiros terão direito ao recebimento proporcional das Ações em aberto, com base no período compreendido entre a data da outorga do direito ao Beneficiário até a data de ocorrência de seu falecimento (observado o cumprimento proporcional das Metas de Performance aplicáveis, caso assim previsto no Contrato de Outorga), as quais deverão ser transferidas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do Beneficiário. O direito de recebimento das Ações em aberto para os períodos remanescentes ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.6. Eventos Extraordinários.

7.6.1. OPA. Caso ocorra uma Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA, nos termos do Estatuto Social da Companhia, das normas da B3, do Novo Mercado e da CVM, o Beneficiário terá direito ao recebimento proporcional de todas as Ações a que teria direito em cada ano, caso ainda não tenha recebido as Ações, considerando apenas

para essa hipótese desta Cláusula 7.6.1 que cada ano do Contrato de Outorga tenha como data inicial a data de assinatura do Contrato de Outorga e que qualquer Meta de Performance será automaticamente considerada como 100% (cem por cento) cumprida, a partir do dia de lançamento da respectiva OPA para saída do Novo Mercado ou cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou de alienação ou aquisição de controle da Companhia ou obrigatoriedade de aumento de participação do controlador da Companhia ou qualquer OPA que resulte em troca de controle, saída do Novo Mercado da B3 ou fechamento de capital. Para fins exemplificativos e considerando o Contrato de Outorga de 36 (trinta e seis) meses: (a) caso a OPA seja lançada no 7º (sétimo) mês da assinatura do respectivo Contrato de Outorga, o Beneficiário terá direito de receber 7/12 avos do número de Ações do primeiro ano, 7/24 avos do número de Ações do segundo ano e 7/36 avos do número de Ações do terceiro ano. O direito de recebimento das Ações em aberto para os períodos remanescentes ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.6.2. A Companhia deverá entregar as Ações não antes do que 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização do leilão da OPA ou em prazo maior, caso o Diretor Presidente e Diretor de RH entendam que a entrega em tal prazo possa prejudicar o direito de o Beneficiário alienar tais Ações no âmbito do leilão da OPA.

7.6.3. Caso a OPA não tenha sido concluída parcial ou totalmente e seu processo tenha sido encerrado oficialmente, e o Diretor Presidente ou o Diretor de RH não tenham ainda entregado as Ações aos Beneficiários nos termos da Cláusula 7.6.2 acima, o direito ao recebimento de Ações (observado o cumprimento proporcional das Metas de Performance aplicáveis, caso assim previsto no Contrato de Outorga) por parte de cada Beneficiário afetado pela ocorrência dos eventos da Cláusula 7.6.1 acima será reestabelecido nos mesmos termos previstos antes da OPA, ajustado seu prazo adequadamente pelo tempo entre o lançamento da OPA e seu encerramento. Na hipótese em que o Diretor Presidente e o Diretor de RH já tenham entregues Ações nos termos da Cláusula 7.6.2 acima e a OPA tiver sido encerrada sem conclusão, os Beneficiários que receberam Ações não serão obrigados a devolvê-las, mas terão seus Contratos de Outorga automaticamente terminados, sem que sejam reestabelecidos nos termos desta Cláusula 7.6.3.

7.6.4. Reestruturação Societária com Extinção da Companhia. Caso a Companhia se sujeite a uma reestruturação societária que resulte em sua extinção, caberá à sociedade sucessora da Companhia, optar por: **(i)** antecipar o direito ao recebimento de Ações por cada Beneficiário (observado o cumprimento proporcional das Metas de Performance aplicáveis, caso assim previsto no Contrato de Outorga) em até 30 (trinta) dias contados da deliberação que aprovou a referida reestruturação societária, devendo o ônus da entrega das Ações ser assumido pela Companhia e/ou por sua sucessora legal, conforme aplicável; ou **(ii)** instituir um novo plano que mantenha

substancialmente as mesmas condições deste Plano, ocasião na qual os Beneficiários serão automaticamente considerados como Beneficiários do novo plano.

7.6.5. Na hipótese prevista na Cláusula 7.6.4 acima, o Beneficiário deverá receber as Ações em aberto que tem direito, proporcionalmente, até a aprovação da reestruturação societária que venha a acarretar na extinção da Companhia. As demais Ações em aberto a que o Beneficiário faria jus, não serão entregues ao respectivo Beneficiário após o evento de reestruturação. O direito de recebimento das Ações em aberto para os períodos remanescentes ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.6.6. Reestruturação Societária com Sobrevivência da Companhia. Nos casos de reestruturação societária da Companhia (incluindo, mas não se limitando, a fusão, cisão sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação envolvendo a Companhia, bem como no caso de incorporação de ações em que a Companhia seja a sociedade sobrevivente), não haverá qualquer alteração a este Plano ou aos respectivos Contratos de Outorga.

7.6.7. Dissolução/Liquidação. Caso a Companhia venha a tornar-se sujeita a dissolução/liquidação, o Beneficiário terá direito ao recebimento proporcional das Ações em aberto, com base no período compreendido entre a data da outorga do direito ao Beneficiário até a data de início do processo de dissolução/liquidação da Companhia (observado o cumprimento proporcional das Metas de Performance aplicáveis, caso assim previsto no Contrato de Outorga). Os Beneficiários terão até 30 (trinta) dias contados da deliberação da dissolução/liquidação para receberem suas Ações e poderem participar da dissolução/liquidação, sendo certo que, após o término do referido prazo de 30 (trinta) dias e independentemente de prévia comunicação expressa neste sentido pela Companhia ao Beneficiário, tal direito estará automaticamente extinto, sem qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os Beneficiários. O direito de recebimento das Ações em aberto para os períodos remanescentes ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.7. Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado. Caso a Companhia venha a ter seu registro de companhia aberta cancelado ou deixe de integrar o segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, que não sejam decorrentes de uma OPA nos termos da Cláusula 7.6.1 acima e ainda existam outorgas de Ações em aberto ou que já sejam devidas, mas ainda não foram entregues nos termos deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga, o direito ao recebimento de tais Ações ficará automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento pela Companhia no dia em que a Companhia deixar de integrar o Novo

Mercado ou cancelar o seu registro de companhia aberta, exceto se de outra forma previsto neste Plano.

7.8. Exceção aos Efeitos das Hipótese de Desligamento do Beneficiário. Não obstante o disposto nas Cláusulas 7.1 a 7.7 acima, o Diretor Presidente e Diretor de RH poderão, sempre que julgarem que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas nesta Cláusula 7 e estipular condições específicas ou adicionais no caso de desligamento de determinados Beneficiários ou ocorrência de quaisquer eventos extraordinários, estabelecendo critérios específicos relacionados à manutenção ou não do direito ao recebimento de Ações, parcial ou total, mesmo que ainda em aberto ou cujas Metas de Performance não foram atingidas, quando aplicável, conforme o caso, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário ou situação, sem qualquer obrigação de manter a isonomia para os demais Beneficiários sem, contudo, deixar de observar as disposições do respectivo Contrato de Outorga do Beneficiário em questão, que poderão ser alteradas de comum acordo entre a Companhia e o Beneficiário, caso necessário.

8. Prazo de Vigência deste Plano

8.1. Vigência. Este Plano vigorará até 31 de dezembro de 2028, observado o prazo de recebimento das Ações validamente outorgadas em cada Contrato de Outorga. O término da vigência deste Plano não afetará a eficácia e validade do direito ao recebimento de Ações eventualmente em aberto e outorgados com base neste Plano e nos correspondentes Contratos de Outorga então celebrados com os respectivos Beneficiários.

9. Disposições Gerais

9.1. A outorga do direito ao recebimento de Ações nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado e/ou de se envolver em operações de reorganização societária, tais como, sem limitação, transformação, incorporação, fusão, aquisição, alienação e/ou cisão, observado o disposto nas Cláusulas 7.6 e 7.7. Os administradores da Companhia e as sociedades envolvidas em tais reorganizações societárias poderão, ao seu critério, mas sem qualquer obrigação, e observando o quanto disposto neste Plano e o decidido pelo Diretor Presidente, Diretor de RH ou o Conselho de Administração neste sentido, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, pela substituição das Ações deste Plano por ações ou quotas sociais da companhia/sociedade sucessora da Companhia.

9.2. Caso a quantidade das Ações existentes na data da aprovação deste Plano seja alterado como resultado de bonificações, desdobramentos ou grupamentos de Ações, caberá ao Comitê de Recursos Humanos avisar ao Diretor Presidente, Diretor de RH e

Conselho de Administração acerca da realização do ajuste correspondente na quantidade de Ações que poderão ser outorgadas aos Beneficiários nos termos de cada Contrato de Outorga, para evitar distorções na aplicação deste Plano.

9.3. Qualquer cálculo decorrente deste Plano que resulte em fração de ação ou valor (ao invés de um número inteiro), será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

9.4. Nenhuma disposição deste Plano ou direito ao recebimento de Ação outorgado nos termos deste Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, colaborador, empregado, prestador de serviços e/ou representante da Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), nem interferirá, de qualquer modo, no direito unilateral de a Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), a qualquer tempo e sujeito as condições legais e contratuais, interromper o mandato do Beneficiário e/ou o relacionamento profissional vigente.

9.5. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos deste Plano, do Contrato de Outorga e do Estatuto Social da Companhia, mediante declaração escrita a ser fornecida no respectivo Contrato de Outorga, sem qualquer ressalva.

9.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante a regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga do direito ao recebimento de Ações poderão levar a revisão (parcial ou integral) deste Plano e seu possível efeito automático nos Contratos de Outorga, desde que notificado ao Beneficiários.

9.7. O Beneficiário comprometer-se-á a observar a regulamentação da CVM, particularmente a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, bem como alterações e/ou substituições posteriores a tal regulamentação e política.

9.8. Os direitos ao recebimento de Ações outorgados nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, exceto no caso de falecimento previsto na Cláusula 7.5 acima, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros os direitos ao recebimento de Ações, nem os direitos e obrigações a eles inerentes, exceto se previsto de outra forma neste Plano, no respectivo Contrato de Outorga ou aprovado pelo Diretor Presidente, Diretor de RH ou Conselho de Administração, observado o disposto na Cláusula 3.2.3. Para esclarecer eventuais dúvidas, fica acordado que não haverá qualquer restrição à cessão, transferência ou alienação das Ações que o Beneficiário venha a ser titular em virtude do seu direito ao recebimento de Ações, exceto por eventuais restrições legais e/ou contratuais não relacionadas ao presente Plano.

9.9. Os casos omissos serão regulados pelo Diretor Presidente, Diretor de RH, Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

9.10. Em caso de conflito entre o Diretor Presidente, Diretor de RH ou Conselho de Administração, a decisão do Conselho de Administração sempre prevalecerá.

* * * * *